

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 1863/2020****EMENTA:**

**EMENTA: IINSTITUI A ORIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME "FIT- TESTE IMUNOQUÍMICO PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTO", NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM OBJETIVO DE PREVENÇÃO AO CÂNCER COLORRETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Autor(es): Deputado GUSTAVO TUTUCA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Artigo 1º - A Fica instituída a obrigatoriedade da realização do exame de FIT- Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto", para a prevenção do Câncer Colorretal, nos atendimentos de rotina em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde e prontos-socorros, em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro.**

**Artigo 2º Fica priorizado o atendimento na realização de exames "FIT- Teste Imunoquímico para Pesquisa de Sangue Oculto" na população a partir de 50 anos de idade, em toda rede de saúde pública ou privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.**

**Artigo 3º - O exame supracitado deverá ser realizado da seguinte forma:**

- I - Rastreamento Oportunístico;
- II - Rastreamento Organizado;
- III - Idade igual ou superior a 50 (Cinquenta) anos.

**Artigo 4º - O Rastreamento organizado deverá ser realizado anualmente, salvo se não tenha sido realizado o rastreamento oportunístico nos últimos 12 (doze) meses.**

**Artigo 5º - Nos casos positivos o paciente será encaminhado para o exame de Colonoscopia.**

**§ 1º - Em casos negativos (falsos negativos), havendo suspeita médica, será realizado novo exame de sangue oculto.**

**§ 2º - Persistindo o negativo e ainda havendo suspeita justificada o paciente será encaminhado para o exame de Colonoscopia.**

**Artigo 6º - O Poder público poderá fazer convênio com entidades privadas para realização de mutirões voluntários para o rastreamento e prevenção do Câncer Colorretal.**

**Parágrafo único - Nestes mutirões poderão ser distribuídos kits de coleta de exames com encaminhamento e orientações médicas.**

**Artigo 7º - A Secretaria Estadual de Saúde publicitará em meios de comunicação (mídias sociais, telejornais) os meios de prevenção do Câncer Colorretal, além de cartazes fixados, na entrada de equipamentos de saúde.**

**Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.**

**Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 05 de fevereiro de 2020.

**GUSTAVO TUTUCA**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

No Estado do Rio de Janeiro vige a Lei n.º 7.704, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a implantação do programa de orientação e prevenção do câncer de intestino, e dá outras providências. No ano de 2019 foi incluído no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Cólon e Reto, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, através da lei 8.456, de 08 de julho de 2009.

É cediço que o câncer colorretal é um tumor maligno que se desenvolve no **intestino grosso**, isto é, no **cólon** ou em sua porção final, o reto. O principal tipo de tumor colorretal é o adenocarcinoma. Em 90% dos casos, esse tumor se origina a partir de um pólipó adenomatoso que, ao longo dos anos, sofre alterações progressivas em suas células. Portanto, a principal forma de prevenção do câncer colorretal é o seu rastreamento por exames como **colonoscopias**, visando a detecção e retiradas dos pólipos antes de se degenerarem em câncer.

Segundo dados do INCA (Instituto Nacional de Câncer), o câncer colorretal é o terceiro mais frequente entre os homens, logo após do câncer de **próstata** e de **pulmão**, e o segundo mais incidente nas mulheres, perdendo apenas para o **câncer de mama** (fonte: <https://www.inca.gov.br/imprensa/inca-estima-que-havera-cerca-de-600-mil-casos-novos-de-cancer-em-2018>).

Esse tipo de câncer atinge homens e mulheres de forma semelhante, com incidência discretamente maior na população masculina. É predominante na faixa etária adulta, principalmente a partir da quinta década de vida, sendo raro em crianças.

O teste de sangue oculto nas fezes, capaz de flagrar esse tumor precocemente, é ignorado até quando os pacientes recebem indicação para fazê-lo.

Para isso, basta realizar um exame de rotina, que avalia a presença de **sangue oculto nas fezes**. Ele é simples, **barato**, está indicado para todas as pessoas entre 50 e 75 anos e deve ser feito uma vez ao ano.

O exame de sangue oculto é mais barato e menos invasivo em relação a colonoscopia, que é o exame endoscópico do intestino grosso e do reto podendo incluir a porção distal do íleo.

A inclusão desse exame como rotina nos pacientes tem o objetivo diagnosticar os casos em que a doença se apresentar silenciosa, sem histórico ou sintomas para que não se agrave chegando a quadros as vezes irreversíveis.

No caso de resultado positivo ou negativo com algumas alterações, o médico poderá solicitar a repetição do teste para confirmação do resultado ou a realização de colonoscopia de acordo com o histórico clínico da pessoa, e protocolos e indicações médicas.

Conto com o voto favorável dos meus pares para aprovar a presente proposta.

**Legislação Citada**

**Atalho para outros documentos**

**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20200301863	<b>Autor</b>	GUSTAVO TUTUCA
---------------	-------------	--------------	----------------

<b>Protocolo</b>	13359	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

Link:

**Datas:**

<b>Entrada</b>	06/02/2020	<b>Despacho</b>	06/02/2020
<b>Publicação</b>	07/02/2020	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça  
**02.:**Saúde  
**03.:**Economia Indústria e Comércio  
**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1863/2020**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200301863							
 							
▼ <a href="#">EMENTA: IINSTITUI A ORIGATORIEDADE DA REALIZACAO DO EXAME "FIT- TESTE IMUNOQUÍMICO PARA PESQUISA DE SANGUE OCULTO", NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM OBJETIVO DE PREVENÇÃO AO CÂNCER COLORRETAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =&gt; 20200301863 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>				07/02/2020	Gustavo Tutuca		
→ <a href="#">Redistribuição =&gt; 20200301863 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: ROSENVERG REIS =&gt; Proposição 20200301863 =&gt; Parecer: Redistribuído</a>				23/04/2021			
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20200301863 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MAX LEMOS =&gt; Proposição 20200301863 =&gt; Parecer:</a>							
→ <a href="#">Redistribuição =&gt; 20200301863 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: MÁRCIO PACHECO =&gt; Proposição 20200301863 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**